



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BIMTZ

CREDENCIAMENTO N° 01/2023 – 59º BIMtz

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2023

NUP: 64106.004027/2023-71

CONTRATO 48/2023

CPF: [REDACTED]

PSA – Serviços de Psicologia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

CHECK LIST PSA

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		SIM	NÃO
1	11.3.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;	X	
2	11.3.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;	X	
3	11.3.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, este deverá ser apresentado;	X	
4	11.3.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, etc...	X	
5	11.3.2.5. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.	X	

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		SIM	NÃO
1	11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);	X	
2	11.4.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2);	X	
3	11.4.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, etc..	X	
4	11.4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , etc.. Caso não seja empregador deverá apresentar declaração do fato.;		X
5	11.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; (http://www.tst.jus.br/certidao)	X	
6	11.4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc...	X	
7	11.4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;	X	

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		SIM	NÃO
1	11.6.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;	X	
2	11.6.2.3. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço	X	
3	11.6.2.4. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;	X	
4	11.6.2.5. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;		X

4. DECLARAÇÕES		SIM	NÃO
1	11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;	X	
2	11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos etc..	X	

Assinatura e rubrica

3

11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc ...

X

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quartel em Maceió-AL,

de

de 2023.



[Redacted signature]

– Cap R1

Chefe da Comissão de Credenciamento

[Redacted signature]

[Signature] 26

ANEXO IV-B



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PSA)

Ao Sr. Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BI Mtz

Eu, Sandra Maria Abreu Dias, Psicóloga, inscrito no Conselho Regional de Psicologia no Estado de Alagoas sob o número 15/2553, venho requerer meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de Psicologia Clínica.

Disponibilizo os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone [REDAZIDO] Psicóloga.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023, com o qual declaro estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Ô meu consultório está localizado à Rua Dr. José Affonso de Mello, 118, 5 andar, Sala 524, Harmony Trade Center, Jatiúca, telefone [REDAZIDO] e o atendimento é feito às Segundas e Quartas no horário de 8:00 às 18:00

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

Maceió, AL, 28 de Julho de 2023.

[REDAZIDO]

[REDAZIDO]

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:032329514-22
Endereço: Rua Dr. José Affonso de Mello, 118, 5 andar, Sala 524, Harmony Trade Center, Jatiúca		Telefone/fax:
Área de Atuação: PSICÓLOGA	Especialidade: PSICÓLOGA CLINICA	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS/ PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2023 - 59º BI Mtz, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2023, ANEXOS II do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Identificação			
Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
		PSICÓLOGA	CONSULTA E SESSÕES

Observação: em relação aos médicos deverá informar obrigatoriamente se vão realizar apenas consulta, ou se estes farão outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.

2) Relação de Serviços:		
Código CBHPM 5ª Ed	Serviço (exemplo)	Observação
10101205	Consulta ao Psicólogo	
20104309	Psicoterapia Individual	

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:
SEGUNDAS E QUARTAS - HORÁRIO DE 8:00 às 18:00

5) Dados Bancários:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

Maceió, AL, 28 de Julho de 2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO

2079178458
VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
2079178458

OBSERVAÇÕES

2079178458

[Handwritten signature]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): [REDACTED]

Inscrição: [REDACTED]

Zona: 001 Seção: 0120

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 20/06/1981

Domicílio desde: 16/07/1997

Filiação: [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PSICÓLOGO

Certidão emitida às 20:06 em 25/06/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

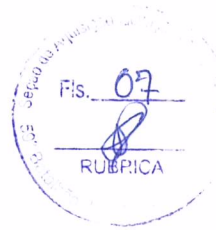
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PAEI.UVTE.XMEC.RKAJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO
Número 13179



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **CARINDJA M FERNANDES LIMA**
Nome Fantasia:
Logradouro: **RUA DOUTOR JOSE AFFONSO DE MELLO,**
118
Número: **118**
Bairro: **JATIUCA**

CNPJ: **21.486.665/0001-27**
Protocolo: **ALP2107017280**
Complemento: **SALA 524 COND HARMONY**
TRADE CENTER
CEP: **57036510**
Nota: **UNIDADE PRODUTIVA**
Área do Imóvel:

Inscrição Municipal: **901397599**
Cadastro Imobiliário: **000000029441323**
Data Emissão: **TERÇA, 18 DE**
OUTUBRO DE 2022

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição	Exerce no Endereço
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	SIM

Observações

Emitido de acordo com Lei Federal nº 13.874/2018, Lei Municipal 6774/2018 e Decreto Municipal 6903/2020.
Autorizado conforme artigo 15 da Lei Nº 6774 de 23 de agosto de 2018.
Este documento deverá permanecer exposto em local visível, conforme Art. 368 da Lei Nº 3538 de 23 de dezembro de 1985.

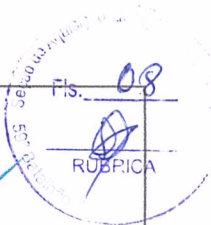


Escaneie o QR Code



DECLARAÇÃO SANITÁRIA

Nº 831



IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	Nome/Razão Social: CARINDJA M FERNANDES LIMA
	Nome Fantasia:
	CNPJ/CPF 21.486.665/0001-27
	Endereço: RUA DOUTOR JOSE AFFONSO DE MELLO, 118 BAIRRO: JATIUCA CEP: 57036510 Cidade: Maceió/AL Complemento: SALA 524 COND HARMONY TRADE CENTER
	Atividades CNAE: 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição

Declaro que, a atividade desenvolvida pelo estabelecimento acima qualificado está classificada como baixo risco sanitário, ou nível de risco sanitário I, nos termos do Decreto Nº 8.903 Maceió/AL, 15 De Junho de 2020 (Anexo único), e por isso não o sujeita a licenciamento sanitário.

Esta Declaração não prejudica a atuação da Vigilância Sanitária, que poderá revogá-la a qualquer momento, bem como ingressar no local para realizar inspeção sanitária ou apurar a prática de infrações e irregularidades.

A prática de atividades diversas das declaradas automaticamente invalida esta Declaração, e o responsável que subscreve compromete-se a notificar a Coordenação de Vigilância Sanitária caso passe desenvolver outra(s) atividade(s) diversa(s) da que consta(m) neste documento, sob pena de interdição imediata e responsabilização administrativa e legal.

Esta declaração possui efeitos exclusivamente para serviços que competem a Vigilância Sanitária de Maceió-AL, e que esta não poderá ser transferida, utilizada para outros fins relacionados a taxas, secretarias ou qualquer outra atividade que venha a beneficiar ao declarado.

INSPEÇÃO	Protocolo: ALP2107327314	Coordenação de Vigilância Sanitária Maceió,  Escaneie o QR Code
AUTENTICIDADE	Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: Acessar	



ASCB



ALVARÁ SIMPLIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS

<https://www.cbm.al.gov.br>

Nº: 59336 - VALIDADE: 28/03/2024

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL registra que o responsável pela edificação abaixo descrita declarou que possui as medidas básicas de segurança exigidas pela legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência vigente, em especial a a IT CBMAL 02 - Processo Simplificado.

PSCIE: Nº 39188

NOME FANTASIA: CARINDJA M FERNANDES LIMA

RAZÃO SOCIAL: CARINDJA M FERNANDES LIMA

CPF/CNPJ: 21.486.665/0001-27

ENDEREÇO: RUA DR JOSE AFFONSO DE MELLO, 118, SALA 524, COND HARMONY TRADE CENTER, JATIÚCA, MACEIÓ-AL

NATUREZA DE OCUPAÇÃO: H-SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - H6-CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

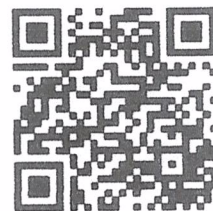
ÁREA CONSTRUÍDA: 50,69 M²

NUM. DE PAVIMENTOS: 1

Emitido em 28/03/2023

Observações:

- 1 - Deverá o proprietário ou responsável pelo uso manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso.
- 2 - Findado o prazo de validade, solicite renovação do ASCB ao Corpo de Bombeiros.



Este documento deve ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico <https://saps.cbm.al.gov.br/portal> ou pelo celular, lendo o QR CODE acima.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Data de Nascimento: **20/06/1981**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/08/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **20:25:16** do dia **25/06/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D837.4E3A.4B7E.D3FC**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:24 do dia 14/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2023.

Código de controle da certidão: **4230.5FC4.E358.5C48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Previdência Social - MPS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - DRSCI
Nº 1395999



NIT: [REDACTED]

Contribuinte: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta declaração refere-se exclusivamente à contribuição social de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03/06/2008.

Emitida em 25/06/2023 .

Válida até 22/12/2023 .

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:

- qualquer rasura ou emenda invalidará este documento;
- se for atribuído um novo NIT ao contribuinte, posteriormente à data da emissão desta declaração, esse NIT constará apenas na re-emissão, mas os eventuais recolhimentos nele efetuados após emissão, serão desconsiderados, visto que a análise à regularidade dos mesmos é efetuada até a data de emissão.



[REDACTED]
Psicóloga
[REDACTED]

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR EM SUBSTITUIÇÃO AO CRF

Declaro sob as penas da lei, e em atendimento ao disposto no subitem 11.4.2.4.1. do Edital de Credenciamento 01/2023, que se encontra no Processo para prestar serviços aos usuários do Fusex, que não sou empregador pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para fins de participação no procedimento de credenciamento, na especialidade de Psicologia e Psicoterapia.

Maceió- AL, 28 de julho de 2023

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Rua Dr. José Affonso de Mello, 118, 5 andar, Sala 524, Harmony Trade Center, Jatiúca.

CEP 57036-510



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fis. 14

RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Certidão nº: 26885751/2023

Expedição: 14/06/2023, às 09:09:34

Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FICHA CADASTRAL MOBILIÁRIO

Folha:



Data referência: 28/05/2014

Referência cadastral

Inscrição	Tipo inscrição	Tipo pessoa	Situação	Motivo Suspensão/Encerramento
0901082431	NORMAL	PESSOA FÍSICA	ATIVA	

Dados gerais

Natureza jurídica	Data abertura	Estabelecido
408-1CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	07/10/2011	SIM

Dados cadastro econômico para pessoa física

Tipo documento	Número documento	Órgão expedidor	UF órgão	Data expedição
REGISTRO GERAL	0			
Data nascimento	País naturalidade	Sexo	Estado civil	Nível escolaridade

Ocupação desenvolvida

Descrição Ocupação

PSICOLOGO CLINICO

2515-10-00 PSICOLOGO CLINICO

Ocupação Fiscal

SIM

Data início

07/10/2011

Endereço entrega

RUA PROJETADA E S/N
COMPLEMENTO: BL04 APT103;
BAIRRO JATIUCA
CIDADE: MACEIO CEP: 57.035-610
TELEFONE: [REDACTED]
EMAIL:

Endereço localização

Tipo Imóvel	Uso Imóvel	Tipo Localização	Inscrição Imobiliária
COMERCIAL	NÃO IDENTIFICADO	MUNICIPAL ZONA URBANA	05.0304.0368.0043

RUA PROJETADA E
COMPLEMENTO: BL04 APT103;
BAIRRO JATIUCA
CIDADE: MACEIO - AL CEP: 57.035-830

Horário de funcionamento

Descrição	Data início
DIA SEMANA: 13:30 A 18:00	07/10/2011 00:00
SABADO: 7:00 A 22:00	
DOMINGO: 7:00 A 22:00	

	Início	Fim		Início	Fim
SEGUNDA-FEIRA	08:30	12:00	TERÇA-FEIRA	13:30	18:00
SEGUNDA-FEIRA	13:30	18:00	TERÇA-FEIRA	08:30	12:00
QUARTA-FEIRA	13:30	18:00	QUINTA-FEIRA	08:30	12:00
QUARTA-FEIRA	08:30	12:00	QUINTA-FEIRA	13:30	18:00
SEXTA-FEIRA	13:30	18:00	SÁBADO	07:00	22:00
SEXTA-FEIRA	08:30	12:00			
DOMINGO	07:00	22:00			



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FICHA CADASTRAL MOBILIARIO

Folha: 2 / 2



Data referência: 28/05/2014

Referência cadastral

Inscrição	Tipo inscrição	Tipo pessoa	Situação	Motivo Suspensão/Encerramento
0901082431	NORMAL	PESSOA FÍSICA	ATIVA	

Enquadramento

01.01.01 ISS FIXO AUTONOMO NIVEL SUPERIOR

Data inclusão	Tipo	Data início
29/05/2021	AUTOMÁTICO	07/10/2011

Histórico funcionamento

Descrição	Data Ref.	Data Enc. IM	Número Processo	Data Processo	Data Fim
ATIVA	07/10/2011				

Anotação de manutenção

Número Processo	Data Processo	Observação
-----------------	---------------	------------



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: [REDACTED]

Nome/Contribuinte: [REDACTED]

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 03/09/2023

Emitida às 10:28:27 do dia 05/07/2023

Código de controle da certidão: 070F-283C-7BD7-4D35

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.684.712/23-74

Contribuinte

CPF/CNPJ

Endereço

RUA COND. PARQUE JATIUCA, S/N - COMPLEMENTO: QD.E BL. 4 AP. 103;, BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIO-AL, MACEIO/AL - CEP: 57.035-610

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que **EXISTE** débito registrado em relação ao contribuinte acima identificado.

MACEIÓ (MCZ), 05 de Julho de 2023

Válida até: 03/10/2023

Código de autenticidade: 8067362E2A37F301

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

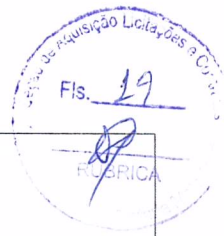


ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.659.974/23-19



Contribuinte

CPF/CNPJ

Endereço

RUA COND. PARQUE JATIUCA, S/N - COMPLEMENTO: QD.E BL. 4 AP. 103,, BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIO-AL, MACEIO/AL - CEP: 57.035-610

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Imobiliário, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 26 de Junho de 2023

Válida até: 24/09/2023

Código de autenticidade: F26E302EEAFB444D

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

CERTIDÃO REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO



O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO, para fins de comprovação de regularidade de inscrição, certifica que a(o) Psicóloga(o) [REDACTED] desde **20/03/2007**. Certifica estar a(o) Psicóloga(o) quite com a Tesouraria deste Conselho Regional de Psicologia até o exercício de 2023 e que não há registro de condenação à penalidade, por infração ética, com trânsito em julgado nos últimos 2(dois) anos .

Outrossim, declaramos que para exercer a profissão de psicólogo no território brasileiro é obrigatória a inscrição no Conselho Regional de Psicologia da região onde pretende atuar, uma vez que a profissão é regulamentada através de Lei Federal (Lei Nº.4119, de 27/08/1962 e Decreto Nº.53.464, de 21/01/1964). Sendo assim, o(a) profissional supracitado(a) está habilitado(a) para o exercício profissional nesta Unidade Federativa.

Por ser expressão da verdade, a presente declaração terá validade de 30(trinta) dias a contar desta data.

Nada mais a declarar.

Maceió, 14 de junho de 2023.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página
<https://cfp.brctotal.com/crp15/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx> com este código:

14062.02309.13001.1370





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ - CESMAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS - FCH

A DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS,
Professora [REDACTED], no uso de suas atribuições e
tendo em vista a conclusão do Curso de PSICOLOGIA em 07 de julho de 2006, confere
o título de BACHAREL - PSICÓLOGO a [REDACTED], de
nacionalidade Brasileira, natural de Maceió - AL, nascido(a) a 20 de junho de 1981,
portador(a) da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo(a) Secretaria de
Segurança Pública do Estado de Alagoas e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de
que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió/AL, 19 de março de 2007.

[REDACTED]
Secretária

[REDACTED]
Diretora

[REDACTED]
Diplomado

Fis.



ANEXO V-A



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro de que inexistem fatos impeditivos para habilitação e que me obrigo a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

PSA	
Representante:	CPF

Maceió-AL, 27 de Junho de 2023.























ANEXO V - B



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

PSA	
Representante:	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Maceió-AL 27 de Junho de 2023.





ANEXO V - C



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

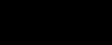
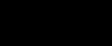
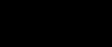
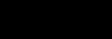
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

PSA	
Representante:	CPF:

Maceió-AL, 27 de Junho de 2023.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF:

Nome:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Data de Vencimento do Cadastro: 26/09/2023

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**

Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN

Validade: 11/12/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

Validade: 26/08/2023

V - Qualificação Técnica

Emitido em: 05/07/2023 10:30

CPF:

Ass:

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo:

CPF/CNPJ:

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do **(a) requerente acima identificado(a)**.

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:32:29 do dia 05/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: PQ98050723103229

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO IX-E
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Fonoaudiologia/Psicologia/Pedagogia/Clinicas	
NOME: [REDACTED]	NATUREZA: <i>PSA</i>
ENDERECO: <i>Rua Dr. José Manoel de Melo, n.º 116</i>	CNPJ: <i>CFF</i>
MUNICIPIO: <i>Murciópolis</i>	UF: <i>AL</i>
DIRETOR TÉCNICO: <i>-</i>	Credite: [REDACTED]
DIRETOR CLÍNICO: <i>-</i>	Credito: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]	Telefones/Fax: [REDACTED]
CONTATO: [REDACTED]	CEP: <i>57036510</i>
Profissionais: <i>Dra. Sandra Na Abreu Dias</i> Técnicos: [REDACTED] Administradores: <i>11</i> Outros: <i>114</i>	

Itens Avaliados	Observações:
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	<i>Protocolo</i>
Licença de funcionamento	Sim (x) Não ()
Registro no Conselho	Sim (x) Não ()
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	Sim (x) Não ()
DML (depósito para material de limpeza)	Sim (x) Não ()
Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa	Sim (x) Não ()
Arquivo	Sim () Não (x)
Almoxarifado	Sim () Não (x)
Utilização de EPI de acordo com a ABNT	Sim (x) Não ()
Escada	Sim (x) Não ()
Elevador	Sim (x) Não ()
Sinalização conforme ABNT	Sim (x) Não ()
Ventilação adequada	Sim (x) Não ()
Iluminação adequada	Sim (x) Não ()
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim (x) Não ()
Higienização adequada	Sim (x) Não ()
Possui manuais de rotinas e procedimentos	Sim (x) Não ()
acessível em todas as áreas	Sim (x) Não ()
Posto de enfermagem	Sim () Não (x)
Sala administrativa	Sim (x) Não ()
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim (x) Não ()
Sala de espera para acompanhantes	Sim (x) Não ()
Piso e paredes laváveis	Sim (x) Não ()
<i>Não há nota</i>	

Salas para Atendimento	
Itens Avaliados	
Consultórios	Sim (x) Não ()
Outras salas para atendimento específico	Sim () Não (x)
Equipamentos	
Observações:	



[Handwritten signature]

Itens Avaliados	Sim () Não (X)	Observações:
Ultra-som	Sim () Não (X)	Não é o caso.
Ondas curtas	Sim () Não (X)	
FES	Sim () Não (X)	
Aparelho de corrente dinâmica (galvânica/farádica)	Sim () Não (X)	
TENS	Sim () Não (X)	
Barra paralela ajustável	Sim () Não (X)	
Aparelho p/ propriocepção (tábua de equilíbrio)	Sim () Não (X)	
Turbilhão	Sim () Não (X)	
Rampas para alongamento	Sim () Não ()	
Freezer para crioterapia	Sim () Não ()	
Equipamentos para cinesioterapia	Sim () Não ()	
Escada de Ling	Sim () Não ()	
Carrinho de urgência	Sim () Não ()	
Monovacômetro	Sim () Não ()	
Bola de Bobath	Sim () Não ()	
Cilindro de Oxiênio	Sim () Não ()	
Bicicleta ergométrica	Sim () Não ()	
Aparelho de PA	Sim () Não ()	
Equipamentos para fisioterapia respiratória	Sim () Não ()	
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()	
Outros equipamentos	Sim () Não ()	
Outros materiais para especialidade	Sim () Não ()	
Piscina para hidroterapia		
Itens Avaliados		Observações:
Área coberta	Sim () Não ()	Não é o caso.
Aquecida	Sim () Não ()	
Tamanho adequado	Sim () Não ()	
Conservação e limpeza adequados	Sim () Não ()	
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()	
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()	
As amostras de água são analisadas	Sim () Não ()	
laboratorialmente para contagem bacteriológica, pelo menos 1 vez/mês	Sim () Não ()	
Vestiários para pacientes	Sim () Não ()	
Acesso adequado	Sim () Não ()	

Classificação	Ótimo/Bom/Regular/Insatisfatório	Observações:
Itens Avaliados		
Planta física	Ótimo	
Administração	Ótimo	
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente	Ótimo	
Serviço de Controle de Infecção	Ótimo	
Serviços Complementares	Bom	



Recursos Humanos/Qualidade	Otimo
Laboratórios/salas de exames	Não é o caso
Equipamentos	Otimo
Central de Material e Esterilização	Não é o caso
Sistema de Controle de Qualidade	Não é o caso
Recepção	Não é o caso
Almoxarifado	Otimo
Manutenção	Otimo
Serviço de Higiene	Otimo
Outras Instalações	Otimo

PARECER FINAL

São de parecer favorável que a PSA [REDACTED] possui as condições necessárias para que seja credenciada junto ao FuSex.

RESPONSÁVEL(S) PELA VISTORIA TÉCNICA

VISTORIADOR (FuSex)

1º Ten.

RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)

Data: 14/08/2023



[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: prestação de serviços

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/09/2023 à 01/09/2028.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71
CREDENCIAMENTO Nº: 48/2023

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 02/2023 - SAMMED/FuSEx.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: ___de___/___/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado o Profissional de Saúde Autônomo [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], estabelecido à Rua Dr José Afonso Melo, nº 118, sala 524, Bairro Jatiúca, Maceió-AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro e 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, a prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar e de forma continuada, em consultório, a nível ambulatorial, nos termos do Projeto Básico, na especialidade de **Psicologia**.
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Descrição do Serviço/especialidades
Consulta Psicológica
Psicoterapia individual

- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditament ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército



Brasileiro (PASS);



- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex- Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

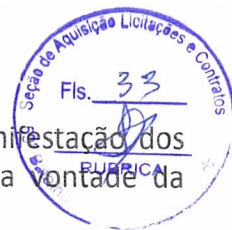
Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e a Inexigibilidade 08/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços

nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.



4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,

b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.

c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.3. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

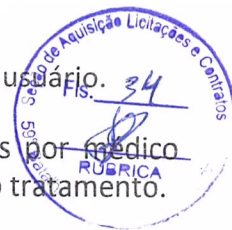
5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.

5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.

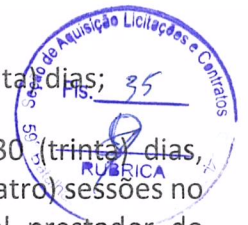
5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS,

a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.



- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
- 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
- 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
- 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
- 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
- 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.
- 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos odontológicos complementares serão prestados diretamente pelo profissional, quando necessário.
- 5.6. Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das IR 30-38, e no Art 35 e Anexo "A", das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:
- 5.6.1. Para pacientes beneficiários do FuSEx:
- 5.6.1.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia

ocupacional, em 8 (oito) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;



5.6.1.2. Para psicoterapia, em 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar;

5.6.1.3. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento;

5.6.1.4. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;

5.6.1.5. Esse limite pode ser ultrapassado, desde que o responsável (usuário) indenize ao FuSEx cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

5.6.2. Para pacientes beneficiários da PASS:

5.6.2.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, com limite de 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;

5.6.2.2. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

5.6.2.3. Na área de psicoterapia, até o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar.

5.6.2.4. Na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões até o máximo de 8 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes.

5.6.3. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.

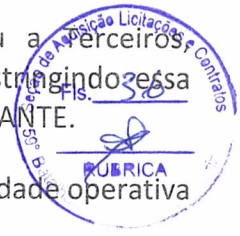
5.7. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.8. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.9. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.10. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à

Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.



- 5.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 -

- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Aditamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
- 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
- 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
- 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e contratos.fusex.pmgu59bimtz@gmail.com.br). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
- 8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
- 8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;
- 8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias,

para definição do valor final da fatura;



- 8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
- 8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail auditoriafusex59bimtz@gmail.com;

- 8.4.8. O Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) será emitido pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

- 8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

- 8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

- 8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.

- 8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

- 8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

- 8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

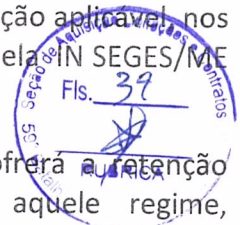
- 8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

- 8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.



8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

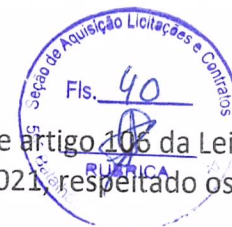
EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a ~~prévia defesa~~, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



de reparação integral dos danos causados.



14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
 - 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

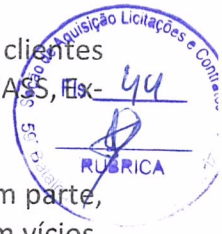
15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex- Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis



para a realização do objeto do contrato;

16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando o CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei

nº 14.133/2021.



- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, de de 2023.


— Maj
Ordenador de despesas do 59º BIMtz


Contratado

TESTEMUNHAS:

nome

nome



CERTIDÃO REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO



O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO, para fins de comprovação de regularidade de inscrição, certifica que a(o) Psicóloga(o) [REDACTED] desde **20/03/2007**. Certifica estar a(o) Psicóloga(o) quite com a Tesouraria deste Conselho Regional de Psicologia até o exercício de 2023 e que não há registro de condenação à penalidade, por infração ética, com trânsito em julgado nos últimos 2(dois) anos .

Outrossim, declaramos que para exercer a profissão de psicólogo no território brasileiro é obrigatória a inscrição no Conselho Regional de Psicologia da região onde pretende atuar, uma vez que a profissão é regulamentada através de Lei Federal (Lei Nº.4119, de 27/08/1962 e Decreto Nº.53.464, de 21/01/1964). Sendo assim, o(a) profissional supracitado(a) está habilitado(a) para o exercício profissional nesta Unidade Federativa.

Por ser expressão da verdade, a presente declaração terá validade de 30(trinta) dias a contar desta data.

Nada mais a declarar.

Maceió, 30 de agosto de 2023.

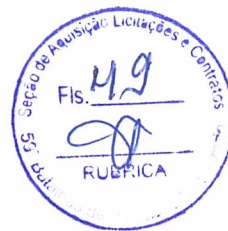


A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página
<https://cfp.brctotal.com/crp15/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx> com este código:

30082.02301.10001.1722



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: prestação de serviços psicológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 11/09/2023 à 11/09/2028.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71

CREDENCIAMENTO Nº: **48/2023**

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 02/2023 - SAMMED/FuSEx.

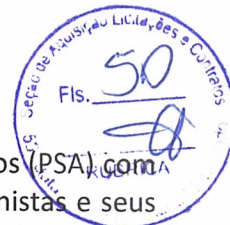
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: 165 de 29/08/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado o Profissional de Saúde Autônomo [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], estabelecido à Rua Dr José Afonso Melo, nº 118, sala 524, Bairro Jatiúca, Maceió-AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, a prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar e de forma continuada, em consultório, a nível ambulatorial, nos termos do Projeto Básico, na especialidade de **Psicologia**.
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Descrição do Serviço/especialidades
Consulta Psicológica
Psicoterapia individual

- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditament ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de



2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).

2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.

2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.

2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e a Inexigibilidade 08/2023-Credenciamento.

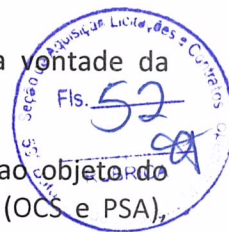
4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão de Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos

beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.



4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
- b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
- c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

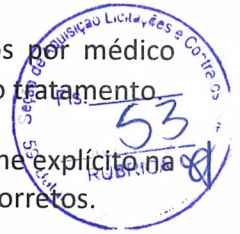
4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

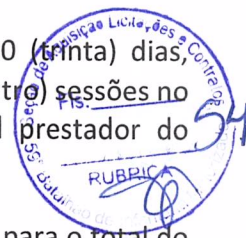
- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
 - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explicito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.



- 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
- 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
- 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
- 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
- 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.
- 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos odontológicos complementares serão prestados diretamente pelo profissional, quando necessário.
- 5.6. Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das IR 30-38, e no Art 35 e Anexo "A", das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:
- 5.6.1. Para pacientes beneficiários do FuSEx:
- 5.6.1.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, em 8 (oito) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;

- 5.6.1.2. Para psicoterapia, em 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar;
- 5.6.1.3. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento;
- 5.6.1.4. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;
- 5.6.1.5. Esse limite pode ser ultrapassado, desde que o responsável (usuário) indenize ao FuSEx cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;
- 5.6.2. Para pacientes beneficiários da PASS:
- 5.6.2.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, com limite de 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;
- 5.6.2.2. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;
- 5.6.2.3. Na área de psicoterapia, até o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar.
- 5.6.2.4. Na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões até o máximo de 8 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes.
- 5.6.3. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.
- 5.7. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.8. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.9. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.10. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE



- 5.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

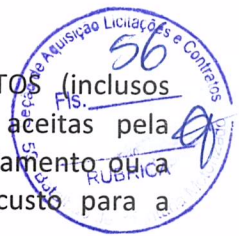
6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

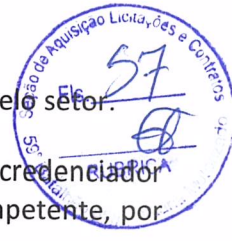
- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.

- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (incluindo honorários materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitos pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou, posteriormente, por meio de Aditamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.



8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
- 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
- 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
- 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
- 8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
- 8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;
- 8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura;



- 8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
- 8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail auditoriafusex59bimtz@gmail.com;
- 8.4.8. O Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) será emitido pelo contratado com os seguintes dados:
- POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ
End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL
CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado
- 8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.
- 8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;
- 8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.
- 8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.
- 8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.
- 8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos

termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.



- 8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$
onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.
- 9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).
- 9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.
- 9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.
- 9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

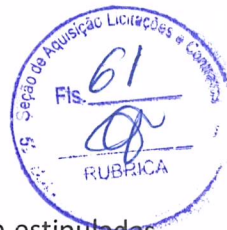
13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral dos danos causados.



14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
 - 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
 - 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:
 - 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.



15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS-Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis

para a realização do objeto do contrato;



16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

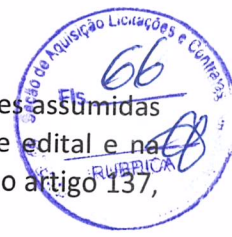
19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei



nº 14.133/2021.

- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.



19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.
- 21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, 06 de setembro de 2023.

gov.br [assinado digitalmente]

[assinado digitalmente] – Maj
Ordenador de despesas do 59º BIMtz

gov.br [assinado digitalmente]

[assinado digitalmente]
Contratado

TESTEMUNHAS:

gov.br [assinado digitalmente]

gov.br [assinado digitalmente]

[assinado digitalmente] – 2º Sgt R1

[assinado digitalmente] – 3º SGT



4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - ALEGAÇÃO FINAL - NR 28/2023

O comandante da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, situada na Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, Bairro São Francisco, CEP: 31255-040 - Belo Horizonte - MG, no exercício de sua competência prevista na forma do artigo 44 da Lei 9784/99, NOTIFICA, o Cador, Atirador e Colecionador, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que providencie e remeta para a Agência de Fiscalização de Produtos Controlados, dentro de 10 (dez) dias úteis, a suas ALEGAÇÕES FINAIS: RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, CR 522728, Ofício Nr 01-Enc PA, de 05 Set 2023 (NOTIFICAÇÃO).

Ordernador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2023 - SFPC/1º BEC

A União, por intermédio do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, neste ato representada por este Comandante, NOTIFICA o cidadão [REDACTED], atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder vistas ou apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias (art. 24 da Lei nº 9784/99), no processo administrativo nº 64039.008071/2023-09. Informo que a defesa escrita deverá ser dirigida ao [REDACTED] - Encarregado do Processo Administrativo e deve ser remetida ou entregue no escritório do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/1º BEC, localizado à Rua Tonheda Dantas, 463, Penedo, Calço-RN, CEP: 59300-000 ou para o endereço eletrônico: sfpc@1bec.eb.mil.br. Os autos do processo estão à disposição no endereço supracitado.

Comandante do 1º BEC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2023 - SFPC/1º BEC

A União, por intermédio do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, neste ato representada por este Comandante, NOTIFICA o cidadão [REDACTED], atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder vistas ou apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias (art. 24 da Lei nº 9784/99), no processo administrativo nº 64039.008069/2023-21. Informo que a defesa escrita deverá ser dirigida ao [REDACTED] - Encarregado do Processo Administrativo e deve ser remetida ou entregue no escritório do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/1º BEC, localizado à Rua Tonheda Dantas, 463, Penedo, Calço-RN, CEP: 59300-000 ou para o endereço eletrônico: sfpc@1bec.eb.mil.br. Os autos do processo estão à disposição no endereço supracitado.

Comandante do 1º BEC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2023 - SFPC/1º BEC

A União, por intermédio do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, neste ato representada por este Comandante, NOTIFICA o cidadão [REDACTED], atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder vistas ou apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias (art. 24 da Lei nº 9784/99), no processo administrativo nº 64039.008070/2023-56. Informo que a defesa escrita deverá ser dirigida ao [REDACTED] - Encarregado do Processo Administrativo e deve ser remetida ou entregue no escritório do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/1º BEC, localizado à Rua Tonheda Dantas, 463, Penedo, Calço-RN, CEP: 59300-000 ou para o endereço eletrônico: sfpc@1bec.eb.mil.br. Os autos do processo estão à disposição no endereço supracitado.

Comandante do 1º BEC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2023 - SFPC/1º BEC

A União, por intermédio do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, neste ato representada por este Comandante, NOTIFICA o cidadão [REDACTED], atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder vistas ou apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias (art. 24 da Lei nº 9784/99), no processo administrativo nº 64039.008068/2023-87. Informo que a defesa escrita deverá ser dirigida ao [REDACTED] - Encarregado do Processo Administrativo e deve ser remetida ou entregue no escritório do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/1º BEC, localizado à Rua Tonheda Dantas, 463, Penedo, Calço-RN, CEP: 59300-000 ou para o endereço eletrônico: sfpc@1bec.eb.mil.br. Os autos do processo estão à disposição no endereço supracitado.

Comandante do 1º BEC

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2023 - UASG 160203

Número do Contrato: 44/2021.

Nº Processo: 64040.015193/2020-61.

Contratante: 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 23.151.926/0001-83 - TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZACÕES LTDA. Objeto: A repactuação dos valores devidos referente aos reflexos do cct nº 066/2023 no contrato nº 044/2021, conforme estabelecido na cláusula quinta do contrato original. Vigência: 12/07/2021 a 11/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 59.954,24. Data de Assinatura: 29/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2023).

7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 8/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 30/08/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI), para Traumatologia II, objetivando atender as necessidades dos hospitais militares no âmbito Comando da 7ª Região Militar Total de Itens Licitados: 00171 Novo Edital: 11/09/2023 das 09h00 às 11h30 e de 13h30 às 15h30. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198 Várzea - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

Ordernador de Despesas

(SIDE - 08/09/2023) 160194-00001-2023NE000001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 053023091100014

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 39/2022

O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto deste pregão 39/2022, foi adjudicado e homologado para as seguintes empresas: CNPJ: 06.106.005/0001-80 STOCK MED S.A Item 179.CNPJ: 15.145.035/0001-96 RIOBAHIAFARMA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA Item 65 e 111. Ata de registro de preços com validade de 12 meses a contar da data da assinatura. Responsável pelo julgamento: 3ºSGT VERÔNICA DA SILVA, Pregoeira.

Ordernador de Despesas

(SIDE - 08/09/2023) 160199-00001-2023NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - UASG 160225

Nº Processo: 64361008123202377. Objeto: Aquisição de materiais para manutenção corretiva e preventiva de roçadeiras laterais à gasolina, motor 2 tempos.. Total de Itens Licitados: 34. Edital: 11/09/2023 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire Nº 198, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-00031-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/09/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Fone (81) 2129-6637; Email: licitacao.basecurado2@gmail.com.

Ordernador de Despesas

(SIASGnet - 06/09/2023) 160225-00001-2023NE000001

10ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 160047

Nº Processo: 64305025068202364. Objeto: Contratação do serviço de locação de veículos, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 11/09/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Alberto Nepomuceno S/n - Centro, Centro - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160047-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordernador de Despesas

(SIASGnet - 06/09/2023) 160047-00001-2023NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00. Inexigibilidade Nº 8/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 03.866.223/0001-24 - MEDRADIUS CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em hospital geral. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2028. Valor Total: R\$ 50.000.000,00. Data de Assinatura: 06/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00. Inexigibilidade Nº 8/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: [REDACTED]. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, na especialidade de psicologia. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 06/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00. Inexigibilidade Nº 8/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 14.188.657/0001-39 - OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas especializadas, em caráter complementar. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2028. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 06/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00. Inexigibilidade Nº 8/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: [REDACTED]. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, na especialidade de psicologia. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 06/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2023).

COMANDO MILITAR DO NORTE

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - UASG 160026

Nº Processo: 65407007996202351. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas e fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes (originais ou genuínos), para a frota de viaturas do comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, Companhia de Comando da 22ª brigada de Infantaria